DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.188/2026, DE 10/09/2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Rosana afetadas e sob risco iminente de desastre decorrente de chuvas intensas, vendaval e granizo – COBRADE 1.3.2.1.4, 1.3.2.1.5 e 1.3.2.1.3, dispõe sobre a suspensão das atividades escolares presenciais da Rede Municipal de Ensino e o adiamento da realização da Primarosa, em razão da previsão de condições meteorológicas severas e eventos climáticos extremos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando que compete ao Município, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos essenciais à sua população;

Considerando o disposto no art. 8º, incisos IV, VI e VII, da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e atribui ao Município a competência para declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, bem como para organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, no Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, no Decreto Federal nº. 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e na Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº. 36, de 04 de dezembro de 2020, que estabelecem os procedimentos e critérios para a declaração e o reconhecimento federal de situação de emergência;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas à preservação da vida, da integridade física e da segurança da população;

Considerando o resultado da reunião realizada em 10/09/2026 às 14:00 horas com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo, acerca da previsão de condições meteorológicas severas sobre o Estado de São Paulo;

Considerando o Aviso Meteorológico nº. 36/2026, emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, classificado como perigo potencial, com vigência de 08/09/2026 a 15/09/2026, que prevê para a região do Pontal do Paranapanema, na qual se insere este Município, acumulados de chuva superiores a 100 mm e possibilidade de queda de granizo;

Considerando que, conforme informado pela Defesa Civil Estadual, há potencial para ocorrência de fortes temporais, chuvas intensas, rajadas de vento, descargas elétricas e outros eventos extremos, especialmente entre os dias 11 e 12 de setembro de 2026;

Considerando os alertas emitidos pela Defesa Civil do Estado de São Paulo e o monitoramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Rosana, que apontam a passagem de sistema frontal com queda acentuada de temperatura e instabilidade severa no período compreendido entre 10/09/2026 e 13/09/2026;

Considerando a possibilidade de ocorrência de alagamentos, inundações, enxurradas, deslizamentos de terra, quedas de árvores, interrupções no fornecimento de energia elétrica e demais ocorrências associadas a eventos meteorológicos extremos;

Considerando que as áreas de maior vulnerabilidade do Município, em especial os distritos, assentamentos rurais e bairros vulneráveis, encontram-se expostas a risco elevado de novos danos;

Considerando a necessidade de articulação antecipada entre os órgãos estaduais, regionais e municipais de Proteção e Defesa Civil, visando ao alinhamento das ações de monitoramento, prevenção, preparação e eventual resposta;

Considerando que a manutenção das atividades escolares presenciais poderá implicar o deslocamento de alunos, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar, aumentando a exposição a eventuais riscos decorrentes das condições climáticas previstas;

Considerando que a realização da Primarosa, por envolver concentração e deslocamento de pessoas, poderá igualmente expor a população a riscos diante da possibilidade de eventos meteorológicos adversos;

Considerando que a magnitude do evento compromete parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público municipal, exigindo a adoção imediata de medidas de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, incompatíveis com os prazos ordinários dos procedimentos administrativos comuns;

Considerando o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que concluiu pela caracterização de situação anormal apta a ensejar a declaração de Situação de Emergência;

Considerando o princípio da precaução e o dever do Poder Público de adotar medidas preventivas destinadas à proteção da população diante da possibilidade de ocorrência de eventos climáticos extremos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Rosana afetadas e sob risco iminente de desastre natural do tipo **Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4)**, **Vendaval (COBRADE 1.3.2.1.5)** e **Granizo (COBRADE 1.3.2.1.3)**.

Parágrafo único. A caracterização do desastre e a delimitação das áreas atingidas poderão ser complementadas por laudos e vistorias técnicas supervenientes, mediante ato da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Ficam suspensas, excepcionalmente, as atividades escolares presenciais da Rede Municipal de Ensino de Rosana, no dia 11 de setembro de 2026, em razão da previsão de condições meteorológicas severas e dos riscos associados aos eventos climáticos extremos previstos para o período.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para comunicação às unidades escolares, aos profissionais da educação, aos alunos e às respectivas famílias, bem como para eventual recomposição das atividades escolares, observada a legislação educacional aplicável.

Art. 3º Fica adiada a realização da Primarosa, em razão da previsão de condições meteorológicas severas e dos riscos associados aos eventos climáticos extremos previstos para os dias 11 e 12 de setembro de 2026, conforme informações e recomendações da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A realização da Primarosa será adiada para os dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026 e será divulgada oficialmente pelos canais de comunicação do Município.

Art. 4º Fica o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil mobilizado em caráter permanente, sob a coordenação da COMPDEC, competindo-lhe:

I – articular as ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução;

II – manter monitoramento meteorológico e hidrológico contínuo, em articulação com o INMET, a Defesa Civil do Estado de São Paulo, o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar;

III – operar o sistema de alerta e alarme à população, inclusive por mensagem de texto, redes sociais, rádio e viaturas com equipamento sonoro;

IV – identificar, interditar e evacuar preventivamente áreas de risco, quando necessário;

V – instalar e administrar abrigos provisórios e pontos de apoio;

VI – consolidar os registros de danos e prejuízos e instruir o pedido de reconhecimento federal e estadual.

Art. 5º Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta autorizados a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento da situação, observados os limites da legislação vigente, especialmente:

I – a **convocação de servidores públicos municipais** para atuação em regime extraordinário nas ações de resposta, com a compensação ou o pagamento das horas na forma da legislação aplicável;

II – o **cadastramento e a mobilização de voluntários**, na forma do art. 10 da Lei Federal nº. 12.608/2012;

III – a **requisição administrativa de bens e serviços particulares** indispensáveis ao atendimento da emergência, com fundamento no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, assegurada ao proprietário indenização ulterior em caso de dano;

IV – a **ocupação temporária de bens e serviços** e o uso de imóveis públicos ou privados para instalação de abrigos e pontos de apoio;

V – a **suspensão ou o remanejamento** de atividades administrativas e de serviços públicos não essenciais, inclusive das aulas da rede municipal de ensino, mediante ato específico.

Art. 6º Com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, fica autorizada a **contratação direta, por dispensa de licitação**, de bens, serviços, inclusive de engenharia, e obras necessários ao atendimento da situação emergencial declarada neste Decreto.

§ 1º A dispensa de que trata o caput limita-se:

I – à **parcela** de bens, serviços e obras estritamente necessária ao afastamento do risco ou ao restabelecimento dos serviços essenciais comprometidos;

II – às obras e serviços que possam ser **concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência do desastre, **vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação** de empresa já contratada com base no mesmo dispositivo.

§ 2º A contratação direta será obrigatoriamente instruída com:

I – a caracterização da emergência, com a demonstração do nexo entre o desastre e o objeto contratado;

II – a razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – a justificativa do preço, mediante pesquisa de mercado ou, quando inviável, demonstração fundamentada da compatibilidade do valor;

IV – a autorização da autoridade competente e o parecer jurídico;

V – a estimativa da quantidade e a comprovação da adequação orçamentária e financeira.

§ 3º Os atos de dispensa serão **publicados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, e disponibilizados no portal da transparência do Município, nos termos dos arts. 72, parágrafo único, e 174 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 4º A emergência declarada neste Decreto **não autoriza** a contratação direta de objetos estranhos ao enfrentamento do desastre, tampouco convalida contratações decorrentes de desídia administrativa ou de falta de planejamento, na forma do art. 75, § 6º, da Lei

Federal nº. 14.133/2021 e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a:

I – conceder **benefícios eventuais** na modalidade de auxílio em situação de desastre, calamidade pública e emergência, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, do Decreto Federal nº. 6.307, de 14 de dezembro de 2007, e da legislação municipal de regência, mediante avaliação técnica da equipe de referência do CRAS/CREAS e dispensada a exigência de prévia inscrição no Cadastro Único quando a urgência assim exigir, promovendo-se a regularização posterior;

II – fornecer, em caráter emergencial, cestas de alimentos, água potável, colchões, cobertores, agasalhos, kits de higiene e limpeza, telhas, lonas e materiais de reconstrução às famílias atingidas;

III – organizar o cadastro único de atingidos, desalojados e desabrigados, com identificação nominal, endereço e natureza dos danos sofridos;

IV – manter os equipamentos da rede socioassistencial em funcionamento estendido, inclusive em finais de semana e feriados, enquanto perdurar a situação declarada;

V – articular-se com a rede de saúde para o atendimento das demandas de saúde física e mental da população atingida.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder às alterações orçamentárias necessárias ao custeio das medidas previstas neste Decreto, inclusive mediante **abertura de crédito extraordinário**, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, dando-se imediata ciência à Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser custeadas, ainda, por recursos transferidos pela União e pelo Estado de São Paulo, inclusive os previstos nos arts. 4º e 5º da Lei Federal nº. 12.340/2010.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a encaminhar este Decreto, acompanhado do Formulário de Informações do Desastre – FIDE, do Relatório Fotográfico, da Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE e demais documentos exigidos, à **Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil de São Paulo** e à **Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil**, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, para fins de reconhecimento da Situação de Emergência ora declarada.

Art. 11. As medidas estabelecidas neste Decreto possuem caráter preventivo e excepcional, tendo como finalidade reduzir a exposição da população aos riscos decorrentes das condições meteorológicas previstas, priorizando-se a preservação da vida e da integridade física das pessoas.

Art. 12. Os órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, deverão permanecer atentos aos alertas, comunicados e orientações expedidos pelos órgãos oficiais de Proteção e Defesa Civil, adotando, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à proteção da população.

Art. 13. As Secretarias Municipais e demais órgãos competentes deverão promover ampla divulgação das medidas previstas neste Decreto, especialmente quanto à declaração de Situação de Emergência, à suspensão das atividades escolares e ao adiamento da realização da Primarosa.

Art. 14. As disposições deste Decreto poderão ser alteradas ou prorrogadas, conforme a evolução das condições meteorológicas e as orientações dos órgãos oficiais de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15. Este Decreto vigorará pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado antecipadamente caso cessem as condições que o motivaram.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **10 (dez) dias** do mês de setembro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretaria de Governo e Administração

.....